



PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



## TERMO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

**TERMO:** DECISÓRIO

**FEITO:** IMPUGNAÇÃO EDITALÍCIA.

**RAZÕES:** ALEGAÇÃO QUE O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO CONTÉM EXIGÊNCIA INADEQUADA AO OBJETO MERECENDO SUA RETIFICAÇÃO.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E GERENCIAMENTO COM A AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARACATI.

**REFERÊNCIA:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019 - SEINFRA/CELOS

**IMPUGNANTE:** PROVALE – VC BATISTA EIRELI – CNPJ Nº 10.664.921/0001-02

### 1. INFORMAÇÃO EXTRAPROCESSUAL

Para que haja a demonstração da legalidade da exigência editalícia guerreada, bem como, a transparência do procedimento administrativo, venho apresentar as devidas informações à impugnante e a quem interessar, dos fundamentos para com as exigências postuladas.

Primeiramente, o objeto da licitação contempla na planilha orçamentária, constante do projeto básico, a elaboração de "**Projeto executivo**" do parque de iluminação pública a fim de buscar a melhoria técnica e paisagística do sistema de iluminação pública municipal, havendo necessidade de se arquitetar o objeto pretendido, sendo essa, a necessidade de um arquiteto e urbanista para a execução do serviço em tela.

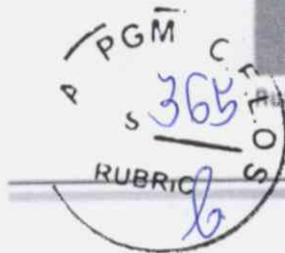
Por conseguinte, as contestações da impugnante, resumidamente, vão de encontro à exigência do arquiteto anteriormente mencionado, alegando que o mesmo não possui atribuição para a execução de projeto de iluminação, pois é o que demonstraremos adiante.

A Lei Federal nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010, em seu art. 1º regulamenta o exercício das atividades do arquiteto e urbanista, assim descrito:

**"Artigo. 1º - O exercício da profissão de arquiteto e urbanista a ser regulado por esta Lei."**

Já o Art. 2º da mesma Lei Federal, constitui as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista, estando elencado neste, a elaboração de orçamentos, assim descrito:

*b.*  
*b.*  
*D.*



**“Art. 2º - As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:**

(..)

**X – elaboração de orçamento;”**

Ainda no mesmo contexto, a referida Lei Federal no parágrafo único do Art. 2º enfatiza os campos de atuação das atividades atribuídas, assim descrito:

**“Art. 2º.....**

**Parágrafo Único – As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:**

**I – da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;**

(...)

**X – do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;”**

**Grifado**

Continuando a fundamentação jurídica para com a legalidade da exigência editalícia reclamada, trago a Resolução nº 51, de 12 de julho de 2013, que dispõe sobre as áreas de atuação privativa, dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, trás em seu Art. 2º, Inciso I, alínea “h”, a especificação duas áreas de atuação dos Arquitetos e Urbanista, assim descrito:

**“Art. 2º No âmbito dos campos de atuação relacionados nos incisos deste artigo, em conformidade com o que dispõe o art. 3º da Lei nº 12.378, de 2010, ficam especificadas como privativas dos arquitetos e urbanistas as seguintes áreas de atuação:**

**I – DA ARQUITETURA E URBANISMO:**



(...)

#### h) Projeto Urbanístico;"

Por fim, apresento a regulamentação que concretiza as disposições contidas em Lei específica, regulamentada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, contida na Resolução nº 21, de 5 de abril de 2012, que em seu Art. 3º registra as atribuições e atividades dos profissionais dos arquitetos e urbanistas, assim descrito:

**Art. 3º Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:**

#### 1.PROJETO

(...)

#### 1.9 INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES AO URBANISMO

(...)

#### 1.9.2. Projeto de sistema de iluminação pública;

#### Grifado

Do acima grifado, está sacramentada a atribuição específica de elaboração de Projeto de sistema de iluminação pública estabelecida pelo CAU/BR, como atividade dos profissionais de arquitetura e urbanismo.

Em resposta a questão interposta e impugnada com relação a Elaboração do Projeto Executivo e Execução do referido Projeto.

O Art. 9º, Inciso 3º e Parágrafo 2º traz a seguinte redação:

O disposto neste artigo não impede a Licitação ou Contratação de Obra ou Serviço que inclua a Elaboração do Projeto Executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela administração. (Conforme o caso).

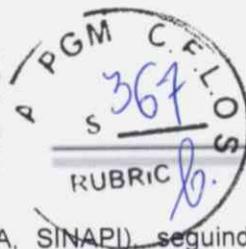
CUP's – Composições Unitárias de Preços.

Ainda relativo as CUP's – Composições Unitárias de Preços temos por informação o que segue:

Cada Licitante elabora suas CUP's – Composições Unitárias de Preços de acordo com cálculo de seus custos de Insumos (Equipamentos, Materiais, Mão de Obras e Outros), calculando por



PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



Índices oficiais (SEINFRA, SINAPI), seguindo o roteiro proposto em cada Unidade aqui apresentada.

Apenas os Valores máximos do Preço Unitário com e sem BDI, bem como o número de pontos do QUIP – Quadro de Iluminação Pública e Pesquisa de mercado deverão ser mantidos, quais sejam neste caso, como abaixo determinado.

Custos da Manutenção da Iluminação Pública de Aracati – Ceará		Preço Unitário do Ponto sem BDI	9,45
Número de pontos QIP	7.981	Preço Unitário do Ponto com BDI	12,00

Custos da Elaboração de Projeto Executivo, Cadastro e Plano Diretor de Iluminação Pública de Aracati - Ceará		Preço Unitário do Ponto sem BDI	48,00
Número de pontos QIP	7.981	Preço Unitário do Ponto com BDI	60,96

Os outros valores não são necessariamente iguais aos estabelecidos nesta Composição.

Ocorre ainda na Multiplicação dos preços de materiais Ítem 3.2 Materiais para Manutenção pequena diferença em centavos provenientes de arredondamento do EXCEL.

Portanto, não resta dúvida de que a exigência postulada no instrumento convocatório, vítima de impugnação, tem seu fundamento jurídico consolidado, em vistas ao teor legislativo até aqui demonstrado, estando a exigência em estrita consonância com a legalidade que o processo administrativo requer, que por sua vez, rebateria de forma líquida e certa os argumentos trazidos pelo impugnante.

Aracati/CE, 12 de março de 2019.

Cíntia Magalhães Almeida  
Presidente

Ciara Cristina Lima Maia  
Membro

Ivonilson Lima da Silva  
Membro